

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
CTASP**

PROJETO DE LEI Nº 5.920, de 2009.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; a remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária, de que tratam as Leis nos 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei no 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nos 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006; a instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de que trata a Lei no 11.776, de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 9ºA ao CAPÍTULO IV do PL n.º 5.920, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A O art. 13 da Lei n.º 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. 13 Fica autorizada a redistribuição dos servidores Ocupantes de Provimto Efetivo do Plano de

Classificação de Cargos, instituídos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estavam cedidos ao Ministério da Defesa e à disposição do Hospital de Guarnição do Exército, para o Hospital das Forças Armadas, que serão inseridos no plano de Carreiras e Cargos de Salários;

Parágrafo único É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por questão de justiça e fazendo-se por merecimento, para que se corrijam as distorções do quadro de pessoal do Hospital de Guarnição do Exército, com a finalidade da redistribuição para o quadro do Hospital das Forças Armadas - HFA, é que propomos a presente emenda, razão pela qual pedimos a sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2009.

Deputado **MAURO NAZIF**
PSB/RO